



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

Ofício nº 1.431/00

Em 04 de Outubro de 2.000.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2 7 0 4 – Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio locação ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e dá outras providências.

Nº 2 7 0 5 – Dispõe sobre: Fixa nova zona Comercial no Município de Caieiras.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO TRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/vam

*Recebido
05/10/2000
JH*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

M E N S A G E M N° 2 7 0 4
(04 de Outubro de 2.000)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO LOCAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

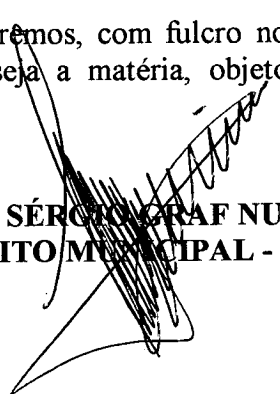
Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo atender ao solicitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região através de Ofício do Juiz Presidente da Justiça do Trabalho em Caieiras, para que a Prefeitura contribua no pagamento do aluguel do imóvel onde se encontra instalado o referido Órgão Federal, uma vez que por força de previsão contratual o referido aluguel deverá ser reajustado e o Tribunal não tem condições de suportar tal despesa, carecendo de colaboração do Município para que possam continuar prestando os seus relevantes serviços à comunidade de Caieiras.

Ressalte-se que a presença da Justiça do Trabalho em nosso Município é uma conquista nossa, pois foi o nosso trabalho em conjunto que permitiu a sua vinda, como também a da Justiça Comum com a instalação da Vara Distrital, entre outros órgãos, que refletem o alto espírito social que vem marcando a nossa Administração como um todo, razão pela qual entendo que não podemos deixar de colaborar com este órgão da Justiça Federal com o intuito de manter o nível de atendimento que vem sendo oferecido a nossa comunidade.

Ressaltamos, ainda, por oportuno, que os critérios que nos levaram ao valor aqui proposto, bem como, os documentos pertinentes, estão no corpo do Processo nº 4192/2000, cuja cópia acompanha a presente.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3340/00
(04 DE OUTUBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO LOCAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio locação ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pela locação do imóvel onde encontra-se instalada a Justiça do Trabalho de Caieiras, situado na Rua Guadalajara n.º 243, neste Município, conforme contrato de locação, que fica fazendo parte integrante desta Lei, firmado entre aquele Órgão do Poder Judiciário Federal e o proprietário do imóvel.

ARTIGO 2º - O auxílio locação de que trata esta lei será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, e será pago ao locador, Sr. **ELIEL MOREIRA ROMEIRO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, durante a vigência do referido contrato de locação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Outubro de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

COMISSÃO DE
S S em
2000

UNICA APROVADO
S S
2000